SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP – SINTUNESP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Art. 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP – SINTUNESP, fundado e constituído na Assembleia Geral dos servidores da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"– Unesp, realizada em Jaboticabal, São Paulo, no dia 9 de setembro de 1989, aprovou este Estatuto como sua lei orgânica, que todos os seus órgãos, dirigentes e associados devem cumprir.

§ 1º O SINTUNESP tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Sé, nº 108, 2º Andar, CEP nº 01.001-000.

§ 2º O SINTUNESP tem tempo de duração indeterminado e por finalidade fundamental representar judicial e extrajudicialmente os servidores técnicos administrativos da Unesp, com base territorial em todo o Estado de São Paulo, o que se dará por meio de profissional e/ou escritório de advocacia, devidamente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, contratado pela entidade, tal como definido no art. 4º, no que se refere aos seus interesses de trabalho, individual ou coletivamente, sendo mantido exclusivamente com a contribuição de seus associados.

Art. 2º Constituem finalidades precípuas e permanentes da entidade:

a) A organização da categoria para a conquista de melhores condições de trabalho de seus representados;

b) A educação sindical e política de seus associados, estimulando e consolidando a sua organização nos locais de trabalho;

c) A ação na manutenção e consolidação das instituições democráticas brasileiras;

d) Promover a união dos trabalhadores da categoria;

e) Apoiar e empreender as iniciativas de interesses dos trabalhadores da UNESP, bem como de seus associados.

Art. 3º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais de seus associados;

b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

c) Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais individuais ou coletivas em defesa dos interesses da categoria e do Sindicato;

d) Eleger os representantes da categoria;

e) Estabelecer contribuições a todos os associados, de acordo com as deliberações em assembleias específicas para este fim, e conforme preceitua o art. 60 deste Estatuto;

f) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e na soluções dos problemas que se relacionem com a categoria;

g) Instalar sub-sedes;

h) Filiar-se a quaisquer organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, de âmbito nacional ou internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral dos associados;

i) Manter relações com as demais entidades sindicais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;

j) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

l) Promover atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência jurídica e judiciária;

m) Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originárias de acordos, convenções e portarias;

n) Propor e defender as ações que visem as garantias constitucionais e proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º A todo servidor técnico administrativo da Unesp, admitido sobre qualquer regime jurídico, assiste o direito a ser admitido no quadro associativo do SINTUNESP, mediante requerimento enviado à secretaria do Sindicato.

Parágrafo único. Entende-se como associado aquele que manifestar, mediante requerimento, a sua intenção de integrar o quadro de filiados do SINTUNESP, e, tiver realizado a sua primeira contribuição sindical.

Art. 5º São direitos dos associados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, desde que tenha filiação há 6 (seis) meses.

d) Participar da elaboração e aplicação da política do SINTUNESP;

e) Receber orientação, formação e informação política;

f) Desfiliar-se, desde que mediante solicitação.

Art. 6º São deveres dos associados:

a) Pagar as mensalidades pontualmente, o que corresponde a um percentual sobre seus vencimentos;

b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões do Congresso e Assembleia Geral;

c) Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

e) No caso de necessidade de utilização imediata dos serviços jurídicos, o associado filiado a menos de 6 (seis) meses deverá recolher uma taxa correspondente a 6 (seis) contribuições, descontadas as eventualmente já recolhidas. Não se aplica o disposto neste item ao associado filiado nos primeiros 30 (trinta) dias de contratação.

Art. 7º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

§ 1º A apreciação da falta cometida deve ser realizada em Assembleia, ficando garantido ao acusado o direito de apresentar a sua defesa, inclusive mediante recurso.

§ 2º Se julgar necessária, a Assembleia designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º A penalidade será determinada pela comissão de Ética e deliberada em Assembleia.

Art. 8º Os associados não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º São órgãos do Sindicato:

a) Congresso;

b. Assembleia Geral;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho Fiscal;

e) Diretoria Colegiada;

f) Subsedes.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO

Art. 10. O Congresso é a reunião de delegados natos e eleitos, de convidados e suas determinações prevalecem sobre os demais órgãos do Sindicato, podendo ser realizado de forma presencial ou de forma virtual, mediante decisão da Diretoria Colegiada.

§ 1º O Congresso realizar-se-á no período compreendido entre o 1º e 2º ano de cada nova gestão, por convocação da Diretoria ou, caso esta não o faça, por 1/5 (um quinto) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

§ 2º O Congresso terá por finalidade analisar a situação da categoria nos aspectos que entender necessários e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, assim como a definição do programa de trabalho do Sindicato.

§ 3º O Regimento do Congresso será aprovado com ou sem modificações, na sessão da abertura dos trabalhos.

§ 4º O Congresso será organizado por uma comissão constituída por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles eleitos em Assembleia Geral. O Coordenador de Formação e Cultura é membro nato da Comissão Organizadora do Congresso e será o Presidente da Comissão. A Diretoria Colegiada indicará um representante, escolhido entre aqueles que se encontram afastados para desenvolver as atividades sindicais.

§ 5º A todos os associados será garantida a participação na preparação e nas atividades do Congresso, respeitadas as determinações do seu Regimento e deste Estatuto.

§ 6º Os delegados regularmente inscritos no Congresso terão direito a propor textos e moções sobre o temário aprovado na primeira sessão do Congresso.

§ 7º O Coordenador Político do SINTUNESP, presidente do Congresso, terá direito a voz e voto em suas sessões.

§ 8º A Comissão Organizadora terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para divulgar o Relatório Final do Congresso.

Art. 11. As Assembleias Gerais são a soma dos resultados das decisões obtidas pelos diretores de base, em suas assembleias locais (prévias locais), devidamente documentadas em atas, por meio de reuniões com o Conselho Diretor e suas resoluções são soberanas, subordinadas unicamente às do Congresso e às determinações deste Estatuto, podendo ocorrer de forma presencial ou de forma virtual, mediante decisão da Diretoria Colegiada.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

a) Definição de pauta de reivindicações e do processo de renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

b) Aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato;

c) Dissolução do Sindicato e casos não previstos ou omissos no Estatuto;

d) Eleger os administradores;

e) Destituir os administradores e alterar o Estatuto;

f) Outras atribuições.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por abaixo-assinado de 1/5 (um quinto) dos associados, no caso de recusa ou omissão da Diretoria.

§ 3º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio do jornal do Sindicato e ou Boletim Informativo, amplamente divulgado com abrangência em toda UNESP.

§ 4º Suas deliberações deverão ser por maioria simples.

§ 5º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria, ou do Conselho Diretor, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quando houver motivo que justifique, tratando apenas de assunto específico.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. O Conselho Diretor constitui-se de pelo menos um representante titular e um representante suplente de cada unidade, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados pertencentes à respectiva Unidade.

§ 1º O mandato dos representantes será de três anos.

§ 2º Os representantes eleitos a que se refere este artigo serão denominados de Diretores de Base.

§ 3º Os Diretores de Base serão eleitos na proporção de um a cada 100 (cem) associados por unidade, com seu respectivo suplente. Fica garantido o mínimo de um representante por unidade, mesmo que o patamar de 100 (cem) associados não seja atingido.

§ 4º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, trimestral ou extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos 10% de sua totalidade, ou ainda, por solicitação da Diretoria Colegiada, devidamente justificada, de forma presencial ou de forma virtual, a partir de decisão do próprio Conselho.

Art. 13. A mesa do Conselho Diretor será composta pelo Presidente, Secretário-Geral e 1º Secretário, eleitos anualmente por seus pares.

Art. 14. O Diretor de Base poderá ser destituído de suas funções por decisão de metade mais um dos associados da base que o eleja.

§ 1º A decisão dependerá da assembleia dos associados do órgão em questão, mediante solicitação de pelo menos 10% dos associados, e será convocada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Caso seu suplente tenha sido igualmente destituído, será realizada eleição através de Assembleia Local, convocada para esse fim, por meio de voto direto e secreto, entre os presentes.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

§ 1º Auxiliar a Diretoria Colegiada e os demais órgãos na consecução dos objetivos do Sindicato, garantindo o estreito e permanente contato com os órgãos universitários.

§ 2º Fiscalizar os atos da Diretoria Colegiada.

§ 3º Dar parecer à Diretoria Colegiada sobre a matéria que lhe for proposta.

§ 4º Organizar e Coordenar os trabalhos da Base em sua unidade.

Art. 16. São ainda atribuições dos diretores de base, unidades que representam:

a) Fazer a divulgação e distribuição dos jornais e boletins da entidade, em conformidade com as deliberações da diretoria colegiada;

b) Organizar e dirigir as assembleias nas unidades que representam;

c) Elaborar relatórios trimestrais de atividades, e apresentá-los à diretoria colegiada;

d) Elaborar atas das assembleias e, imediatamente, informar o resultado das deliberações à diretoria colegiada;

e) Dirigir e organizar movimentos de luta, juntamente com a comissão eleita para esse fim, criando comissões de greve, dando a essas comissões, atribuições de auxílio e encaminhamento para o cumprimento dos indicativos do Fórum das Seis, e da Diretoria Colegiada;

f) Fazer campanhas de filiações, objetivando, sempre, a melhoria da entidade e o fortalecimento da representatividade da categoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão que se constitui de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em eleição conjunta com a da Diretoria Colegiada.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Quando empossados, os eleitos indicarão entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se à, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo 3 (três) de seus membros, de forma presencial ou de forma virtual, de acordo com decisão do próprio Conselho.

§ 3º No caso de renúncia ou destituição individual e ou coletiva dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada tomará as providências necessárias para recomposição do órgão.

§ 4º O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida uma recondução, e coincidirá com os mandatos da Diretoria Colegiada e Conselho Diretor.

§ 5º O Conselho Fiscal será desvinculado da Diretoria Colegiada.

§ 6º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar quadrimestralmente os livros, registros e documentos contábeis, apresentando relatórios dos gastos efetuados pela Entidade, à Diretoria Colegiada e emitir parecer sobre as contas da Diretoria ou a qualquer momento que assim o julgar pertinente.

b) Propor à Diretoria Colegiada e ao Conselho Diretor medidas de caráter econômico e financeiro.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal, ao detectarem irregularidades financeiras de qualquer natureza entre os órgãos representativos da Entidade, deverão levar a irregularidade a conhecimento da Diretoria Colegiada, para providências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do fato.

§ 1º Caso a Diretoria Colegiada não tome providências no prazo estabelecido, caberá ao Conselho Fiscal notificar o Conselho Diretor e dar conhecimento do ocorrido, e pedir providências, também no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação.

§ 2º Caso o Conselho Diretor também não tome as devidas providências no prazo estabelecido, deverá o Conselho Fiscal, então, com base em fatos comprobatórios da denúncia, levar os fatos ao conhecimento da assessoria jurídica da Entidade, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º Caso fique comprovado que a denúncia levantada pelo Conselho Fiscal não tenha fundamentos concretos e que fique comprovada a inocência dos envolvidos no processo de acusação, os membros do Conselho Fiscal responderão às penas judiciais cabíveis.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal cessante deverão estar com as análises e verificação das contas em dia, bem como os respectivos relatórios quadrimestrais, por ocasião da posse do novo Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19. A Diretoria Colegiada terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta por 8 (oito) membros efetivos, ou seja: Coordenador Político, Coordenador Financeiro, Coordenador Administrativo, Coordenador de Saúde, Coordenador Jurídico, Coordenador de Imprensa e Comunicação, Coordenador de Formação e Cultura e Coordenador dos Aposentados, além de oito suplentes.

§ 1º A Diretoria Colegiada será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções, independentemente do cargo.

§ 2º À Diretoria Colegiada cumpre a função executiva das decisões do Congresso, Assembleia e demais instâncias de consulta à categoria profissional.

§ 3º Ocorrendo a vacância ou impedimento de um de seus diretores, o cargo será preenchido a critério do colegiado, indicando-se um dos suplentes, com a decisão ratificada em assembleia geral.

§ 4º A Diretoria Colegiada poderá se reunir de forma presencial ou de forma virtual, de acordo com sua decisão.

Art. 20. Compete à Diretoria Colegiada:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

b) Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;

c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;

d) Informar a categoria profissional, e os associados em particular, sobre as normas vigentes nos acordos e convenções coletivas e na legislação;

e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;

f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Coordenador Político ou a maioria da Diretoria Colegiada convocar;

g) Contratar, demitir funcionários e fixar seus vencimentos;

h) Apresentar relatório de atividades e programa de trabalho anualmente;

i) Manter subsedes;

j) Providenciar a liberação dos coordenadores devidamente autorizados pelos órgãos estaduais competentes, para que estes exerçam suas atividades;

k) Fazer organizar, por contabilidade legalmente habilitada, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento e receita e da despesa para o exercício seguinte, definindo as prioridades e submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, providenciando posteriormente a sua publicação;

l) Fazer publicar bimestralmente balancetes financeiros simplificados nos jornais da entidade;

m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

n) Durante o processo eleitoral, dar conhecimento por meio de boletim informativo da Entidade das atribuições que lhe compete;

o) definir diretrizes de proteção de dados e adotar medidas com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela entidade.

Art. 21. São atribuições de seus membros:

I - Coordenador Político:

a) Convocar e presidir as sessões, as reuniões da Diretoria Colegiada, Conselho Diretor, Congressos e Assembleias Gerais;

b) Assinar as atas aprovadas em reuniões, bem como a previsão orçamentária anual e todos os documentos de responsabilidade do Sindicato, bem como rubricar os de responsabilidade das Coordenadorias Administrativa e Financeira;

c) Ordenar as despesas que foram autorizadas e por vistos nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Coordenador Financeiro;

d) Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos associados e da Diretoria Colegiada.

II - Coordenador Administrativo:

a) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;

b) Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de secretaria;

c) Ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários do Sindicato;

e) Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada;

f) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada, Conselho Diretor e Assembleias; redigir as atas das reuniões e apresentá-las para apreciação e aprovação;

g) Representar judicial e extrajudicialmente o Sindicato, ativa e passivamente.

h) Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais do SINTUNESP;

i) Assinar documentos referentes à aquisição e venda de imóveis ou bens patrimoniais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

III - Coordenador de Finanças:

a) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;

b) Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópia dos contratos e convênios do Sindicato;

c) Assinar, com o Coordenador Político, cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) Assinar, com o Coordenador Político, toda correspondência que estabelece obrigações de caráter econômico ou financeiro do Sindicato;

e) Movimentar, com o Coordenador Político, as contas bancárias;

f) Submeter os balancetes bimestrais simplificados e um balanço anual à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal;

g) Elaborar plano para política de finanças do Sindicato;

h) Criar condições materiais para funcionamento da sede, subsedes e serviços de apoio à execução das demais Coordenadorias;

i) Proporcionar subsídios necessários à Diretoria Colegiada para a elaboração do orçamento anual;

j) Garantir a destinação de 5% da receita mensal da Entidade, como reserva financeira e garantia de caixa, para a manutenção de custos orçamentários, no momento de data base, abrindo conta

específica. Caso não seja utilizada a importância arrecadada, 50% do valor será destinado ao ano seguinte, e os outros 50% poderão ser utilizados pela Diretoria Colegiada.

IV - Coordenador de Imprensa e Comunicação:

a) Encaminhar as deliberações da Diretoria Colegiada e das Assembleias referentes às suas áreas;

b) Organizar e responsabilizar-se pelas publicações do Sindicato;

c) Providenciar, juntamente com a Diretoria Colegiada, a instalação de serviços de apoio necessários ao desempenho de suas funções;

d) Organizar e instalar um serviço de informações e apoio as atividades da Diretoria Colegiada, subsedes e comissões.

V - Coordenador de Formação e Cultura:

a) Encarregar-se das relações do Sindicato com as entidades afins prestando solidariedade na forma prevista neste Estatuto, inclusive em nível internacional;

b) Organizar e executar, periodicamente, plano de formação política e sindicai para a formação permanente dos associados;

c) Propor e auxiliar na promoção de eventos.

VI - Coordenador de Saúde e Meio Ambiente:

a) Cuidar e encaminhar processos de insalubridade, periculosidade e outros;

b) Encarregar-se da fiscalização das condições de trabalho e propor melhorias;

c) Proporcionar, acompanhar e fiscalizar todo e qualquer projeto de atendimento médico aos servidores;

d) Implementar a participação da entidade nos diversos Conselhos de Saúde e "Comissões Gestoras do IAMSPE", visando a efetiva fiscalização e seu direcionamento de acordo com os interesses dos trabalhadores.

VII - Coordenador Jurídico:

a) Organizar e coordenar os trabalhos dos advogados;

b) Inteirar-se de todos os processos em curso;

c) Repassar as informações sobre os processos de maneira clara, bem como a respeito das ações em andamento aos interessados;

d) Acompanhar os processos administrativos e relatar os casos à Diretoria Colegiada, possibilitando assim que haja um acompanhamento político concomitante ao jurídico.

VIII - Coordenador de Aposentados:

a) Planejar e executar atividades culturais, sociais e políticas que envolvam o segmento.

IX – Suplentes:

a) Compete aos suplentes participarem de todas as atividades para as quais sejam convocados pela Diretoria Colegiada.

Art. 22. O Coordenador de cada área poderá nomear membros da categoria para auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 23. Todos os Coordenadores deverão submeter os assuntos de suas áreas às reuniões da Diretoria Colegiada. Nos casos de divergências, a decisão será tomada por votação, vencendo a proposta que obtiver a maioria dos votos da Diretoria Colegiada.

Art. 24. Compete a todos os Coordenadores que participarem de quaisquer reuniões representando a Entidade elaborar imediatamente relatórios sucintos e encaminhá-los para conhecimento dos demais membros, titulares e suplentes.

SEÇÃO V

DAS SUBSEDES

Art. 25. As subsedes terão como função auxiliar os trabalhos da Diretoria Colegiada, com a colaboração dos Diretores de Base, e terão por finalidade a descentralização e a aproximação do Sindicato aos locais de trabalho.

Art. 26. O Sindicato, ouvido o Conselho Diretor, poderá criar ou extinguir subsedes, nos vários campus da Unesp, dotando-as de infraestrutura e pessoal necessários à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DO ABANDONO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E REVOGABILIDADE DE MANDATO

Art. 27. Considera-se como caso de abandono de cargo aquele que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, convocadas pela Diretoria Colegiada e sem justificativa formal, aceita por seus pares, ou ainda ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, também sem justificativa formal, aceita por seus pares.

§ 1º Estão sujeitos a esse dispositivo todos os membros da Diretoria Colegiada e Diretores de Base.

§ 2º Decorridos 15 (quinze) dias ausentes, o dirigente será notificado por escrito e contrarrecibo, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo total de 30 (trinta) dias, o caso será encaminhado para decisão da Assembleia Geral.

§ 3º Serão passíveis de revogação do mandato os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor que cometerem infrações que firam os interesses da categoria.

§ 4º O abandono, a revogação ou a vacância do mandato serão deliberados pela Assembleia Geral, após processamento e parecer da Diretoria Colegiada.

Art. 28. A imposição de penalidades aos associados, Coordenadores e Diretores de Base deve ser precedida da garantia do direito de ampla defesa.

Art. 29. A aplicação de penalidades a associados, Coordenadores e Diretores de Base será consignada em ata e comunicada aos associados em boletim da categoria.

Art. 30. As penalidades serão aplicadas imediatamente após decisão da Assembleia pelo período que esta declarar.

Art. 31. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nos casos de falecimento ou renúncia de Coordenador e Diretor de Base e pela Assembleia nos casos de abandono ou revogação de mandato.

Art. 32. Declarada a vacância ou afastamento temporário, será convocado pela Diretoria Colegiada um suplente.

Art. 33. Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada deverão ser registrados em ata, anexando se cópias aos autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se a igualdade de condições das chapas concorrentes.

Art. 35. Será considerado eleitor o associado que estiver filiado ao Sindicato há, no mínimo de 3 (três) meses antes das eleições. Será considerado elegível aquele que estiver filiado ao Sindicato há, no mínimo de 6 (seis) meses das inscrições às eleições.

Art. 36. A Diretoria Colegiada será eleita através da formação de chapas em processo eleitoral, de conformidade com a determinação do presente Estatuto.

Art. 37. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. As eleições poderão ocorrer de forma presencial, de forma virtual, ou de forma híbrida, de acordo com decisão da Diretoria.

Art. 38. Será responsável pela eleição do Conselho Diretor, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral instituída na Seção V deste capítulo.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DIRETOR

Art. 39. A eleição dos Diretores de Base dar-se-á conjuntamente com a Diretoria Colegiada.

Art. 40. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor serão eleitos em processo eleitoral, de conformidade com a determinação do art. 12 do presente Estatuto.

Art. 41. As unidades que não se elegerem Diretores de Base na data da eleição geral poderão fazê-lo a qualquer tempo, a partir de convocação pela Diretoria Colegiada de Assembleia Local.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores de Base eleitos nestas condições encerrar-se-á com a próxima eleição geral.

SEÇÃO II

DA CANDIDATURA, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS NO COLEGIADO DIRETIVO

Art. 42. Poderá ser candidato o associado que preencher os requisitos do art. 35 e não incorrer nas inelegibilidades do art. 43.

Art. 43. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos, o associado que:

a) Tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, desde que comprovado judicialmente;

b) Tenha exercido cargo de interventor ou membro de junta governativa em entidade sindical;

c) Inscrever-se como candidato em mais de uma chapa;

d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

e) Os associados que estiverem com pendências financeiras com a Entidade;

f) Os membros a que se refere a alínea "e" já eleitos, que estiverem com pendências financeiras com a Entidade terá vetada sua participação nas reuniões e eventos até que saldem essas pendências.

SEÇÃO III

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º Cópia do edital a que se refere o *caput* deverá ser afixada na sede e subsedes e publicada no jornal ou em boletins do Sindicato.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, local, forma e horário de votação;

b) Prazo para registro das candidaturas;

c) Data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral;

d) Quantidade de Diretores de Base por unidade para o Conselho Diretor;

e) Horário de funcionamento da secretaria da entidade.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45. O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto.

§ 1º Os atos de competência do Coordenador Político da Diretoria Colegiada são a convocação da eleição, a publicação dos editais resumido, bem como a convocação da Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral.

§ 2º No caso de omissão do Coordenador Político, tais atos competem à maioria simples da Diretoria, ou à maioria simples do Conselho Diretor.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 46. A Comissão Eleitoral será composta de no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) associados com direito a voto, eleitos em Assembleia Geral, garantindo sempre uma composição

ímpar. A(s) chapa(s) inscrita(s) para a Diretoria Colegiada poderá(ão), no ato da inscrição, indicar um integrante da Diretoria Colegiada para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º A data, local e horário da Assembleia Geral para a escolha da Comissão Eleitoral deverá constar no edital de convocação das eleições.

§ 2º A Comissão Eleitoral indicará, dentre os eleitos, o seu presidente.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão assessorados pelos funcionários da entidade.

Art. 47. A Comissão terá competência para:

a) Julgar as impugnações de candidaturas;

b) Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

c) Indicar um fiscal para acompanhamento do processo eleitoral em cada subsede.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deliberará com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE VOTOS

Art. 48. A votação terá início às 7 (sete) horas, encerrando-se às 19 (dezenove) horas, ou em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral, onde houver necessidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral receberá os votos dos associados e fica encarregada da elaboração da Ata onde deverão constar o número de votantes e os votos recebidos pelos candidatos. Devem constar os votos válidos, brancos e nulos. Assinam a Ata os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º A necessidade de urna itinerante, que se desloque entre áreas do mesmo campus, deverá ser solicitada e aprovada pela Comissão Eleitoral Central em prazo fixado no Calendário Eleitoral;

§ 3º O deslocamento das urnas itinerantes autorizadas somente se dará com acompanhamento pelos membros indicados pela Comissão Eleitoral Local e fiscais interessados.

§ 4º A Comissão Eleitoral elaborará regimento no caso de eleição de forma virtual.

Art. 49. No caso de o nome do associado não constar na lista dos eleitores, a cédula será colocada em envelope numerado e, constará do livro de atas para posterior averiguação do cumprimento do art. 35.

Art. 50. Findo o prazo de votação, lacrar-se-á a urna e lavrar-se-á ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, assinada pelo presidente da mesa e pelos mesários indicados pelas chapas.

Art. 51. Cada chapa candidata à Diretoria Colegiada poderá indicar, dentre os associados ao Sindicato, 1 (um) fiscal e 1 (um) mesários por período, por urna e para cada uma das mesas apuradoras.

Art. 52. A apuração das eleições para a Diretoria Colegiada realizar-se-á imediatamente após o término do pleito, em local e hora a serem determinados pela Comissão Eleitoral, previamente divulgados.

Parágrafo Único. O resultado será divulgado pela comissão eleitoral até 10 (dez) dias úteis após o pleito.

Art. 53. A apuração das eleições para o Conselho Diretor será feita pela mesa receptora da própria unidade, logo após o término da votação.

Parágrafo único. O resultado será divulgado pela comissão eleitoral até 10 (dez) dias úteis após o pleito.

Art. 54. A proclamação dos eleitos se dará imediatamente após a divulgação do resultado.

Art. 55. A fixação dos resultados da eleição para a Diretoria Colegiada, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Diretor, pela Comissão Eleitoral, dar-se-á no primeiro dia útil após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da fixação dos resultados, qualquer candidato poderá deles recorrer para a Comissão Eleitoral.

Art. 56. Para efeito de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão dentro de 5 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

Art. 57. A violação das disposições eleitorais consignadas no presente Estatuto tornará nula a seção onde ela ocorrer.

Parágrafo único. Proceder-se-á nova eleição na seção eleitoral onde fora anulada, quando o seu contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito ou influir na colocação das chapas dos candidatos ao Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 58. O patrimônio é constituído e mantido do Sindicato:

a) Contribuições dos associados;

b) Doações e legados;

c) Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;

d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

e) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 59. Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens móveis e imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente, com efeito suspensivo.

§ 2º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional de Habitação ou, ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 3º A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Colegiada da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 60. Todas as operações de ordem financeira patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º Caso seja utilizado sistema mecânico-eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigida com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 61. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 62. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado à entidade congênere a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

da Capital
s Miranda
utorizado

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Será admitido o voto em trânsito dos associados em condição de votar. As condições de coleta e apuração destes votos serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 64. Os mandatos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, segundo as regras do presente Estatuto, terão duração de 3 (três) anos, de forma a desvincular o processo eleitoral da data-base da categoria.

Art. 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Colegiada, *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 9 de junho de 2022.

7º TABELIÃO

Alberto de Souza

Coordenador Político do SINTUNESP

CARTÓRIO JK

Antonio Fernando Megale Lopes
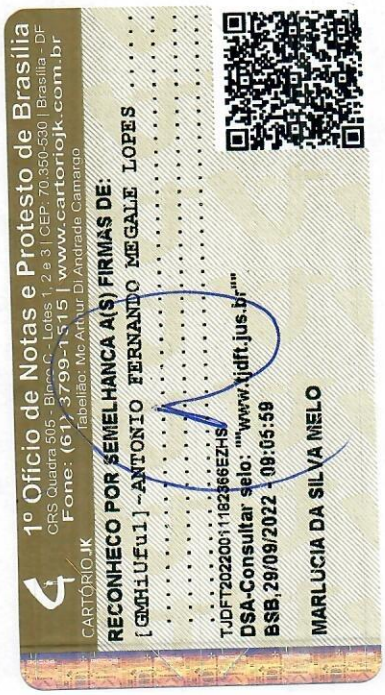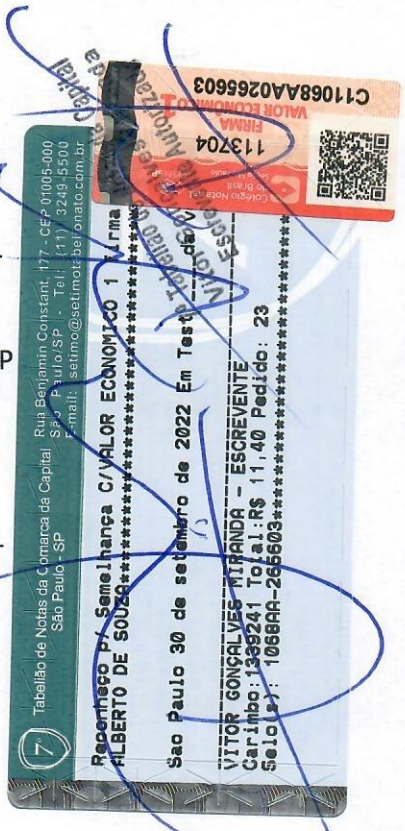
OAB/DF nº 23.072